



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº _____

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 1998.

DESPACHO _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO MAURO FILHO _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

Decreto legislativo
Em: 20/6/00

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJ. DE DEC.LEGISLATIVO 3/2000

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 13 / 6

Rec. Por: *[Assinatura]*



Aprova as contas apresentadas pelo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1998.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas, com parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1998.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de 2000

[Assinaturas manuscritas]

APROVADO EM DISCUSSÃO ORÇAMENTAL
Em 20/06/2000
1ª SEÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel. (0-XX-85) 277 2500 - Fax. (0-XX-85) 277 2753
Telex (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO CG-Nº 0685/99.

Fortaleza, 21 de junho de 1999
Presidência da Assembleia Legislativa

REG. Nº 1295

Em 21 de junho de 1999

Serviço de Protocolo

A Diretoria Legislativa.

21.06.99

Almircy Pinto
Chefe de Gabinete

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, e por incumbência do Senhor Governador, estou encaminhando a essa Augusta Assembleia o Balanço Geral do Estado do Ceará, relativo ao exercício de 1998, acompanhado do Relatório Técnico e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o que determina o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual, para a devida apreciação do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE
Chefe do Gabinete do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ WELLINGTON LANDIM
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
N E S T A /

BG/mm



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 03/00

Aprova as contas apresentadas pelo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1998.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas, com parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1998.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2000

	PRESIDENTE
_____	RELATOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



1. ACORDAMENTO DO
 2. ACORDAMENTO DO
 3. ACORDAMENTO DO
 4. VOTO DO SENADOR ...
 5. CORRESPONDÊNCIA
 LIDO NO ... DA ... SESSÃO ...
 () ...
 () ... ÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 () ... EM PALESTRA
 () ...
 () ENT ...
 () EN ...
 () EN ... JUSTIÇA
 PLENÁRIO 13 ...

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 25ª LEGISLATURA

PRESIDENTE - DEPUTADO MAURO FILHO
VICE- PRESIDENTE - DEPUTADO VALDOMIRO TÁVORA



REUNIÃO: ORDINÁRIA ☒ **EXTRAORDINÁRIA** ☐

HORÁRIO : 15:00h **DATA :** 31 / 5 / 2000

LOCAL : S-120

MATÉRIA: **CONTAS GERAIS E DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1998**

PARTIDO		TITULARES		RELATOR	PARTIDO		SUPLENTE		RELATOR
PPS	☐		MAURO FILHO	☐	PPS	☐		PATRÍCIA GOMES	☐
PPB	☐		VALDOMIRO TÁVORA	☐	PSDB	☐		IDEMAR CITÓ	☐
PSDB	☐		MOÉSIO LOIOLA	☐	PSDB	☐		JOÃO BOSCO	☐
-----	☐		MANOEL DUCA	☐	PSDB	☐		INÊS ARRUDA	☐
PSDB	☐		SINEVAL ROQUE	☐	PSDB	☐		ROGÉRIO AGUIAR	☐
PSB	☐		EUDORO SANTANA	☐	PT	☐		ARTUR BRUNO	☐
PSC	☐		PEDRO UCHOA	☐	PC do B	☐		CHICO LOPES	☐
PSDB	☐		PEDRO TIMBÓ	☐	PPB	☐		FABÍOLA ALENCAR	☐
PL	☐		PASTOR HERIBERTO	☐	PMDB	☐		SÉRGIO BENEVIDES	☐
TOTAL	☐				TOTAL	☐			

PARECER: ☐ **CONTRÁRIO** ☒ **FAVORÁVEL**

EMENDAS

RELATOR



CONCESSÃO DE VISTAS:



POSIÇÃO DA COMISSÃO :

Parecer favorável por unanimidade

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:



Departamento legis-
lativo

Fortaleza, 31 de maio de 2000

PRESIDENTE



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO BALANÇO DO ESTADO – 1998

Baseados em análise feita a partir do Balanço Geral do Estado, em observações registradas tanto no Relatório da Secretaria da Fazenda do Tribunal de Contas do Estado, pudemos identificar pontos que na execução do Orçamento Estadual, podemos considerar como falhas que nos remetem a refletir de como os futuros Orçamentos e Planos Plurianuais deverão ser acompanhados pelo Poder Legislativo e Tribunal de Contas, quando da sua elaboração pelo Executivo.

Essas falhas levam o Poder Executivo deixar de cumprir dispositivos legais, norteadores da aplicação dos recursos públicos, sem que haja sanção legal do mesmo, ou seja, desaprovação de suas contas, que por conveniências políticas, não encontra eco junto ao Tribunal de Contas nem no Poder Legislativo, para adotarem as devidas providências no cumprimento da Lei

O próprio TCE entende que da forma como é feito o exame das Contas Gerais do Estado procedido anualmente, trata-se apenas de um exame político, pois as vulnerabilidades que ocorrem envolvendo apreciação da responsabilidade pessoal de cada um dos seus administradores, ordenadores de despesas e demais responsáveis, não podem afetar a aprovação das Contas do Estado pela Assembleia, uma vez que isto é tratado separadamente, objeto de julgamento individual destes gestores, prerrogativa constitucional daquele Tribunal.

O fato é que haverá sempre divergências entre as análises do Balanço Geral realizadas tanto pelo Tribunal de Contas como pela Secretaria da Fazenda, pois a Legislação continua sendo descumprida, acarretando prejuízos de ordem política jurídica e até econômica e social.

Por exemplo, observa-se na análise do Balanço de 1998 as dificuldades que o próprio TCE teve para avaliar informações da Secretaria da Fazenda, que por descumprimento à Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei 12.509/95) na parte final do § 2º do art. 42, esta não forneceu dados sobre os resultados das inspeções e auditorias internas realizadas, e também do envio das tomadas e prestações de contas e os respectivos

documentos constantes no art 9º da mesma Lei, (dos órgãos e entidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas) ou seja:

- Relatório de gestão;
- Relatório da tomadas de contas, quando couber;
- Relatório e certificado de auditoria, com parecer, do dirigente de controle interno..... ,
- Pronunciamento do Secretario de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma prevista no art. 55 desta Lei (Lei 12.504/95),

Adiante, quando da análise relacionada ao Plano Plurianual, a LDO e Lei Orçamentaria, novamente alguns dispositivos legais também foram negligenciados pelo Executivo quando.

- Desrespeitou a Lei Complementar n.º 03 de 26.09 95, que define a composição da região metropolitana e das microrregiões do Estado. Ao invés de 19 microrregiões, alocou recursos para 21 (vinte e uma) microrregiões, criando a de n.º 22, ocasionando sérios reflexos na execução orçamentária anual, impossibilitando, inclusive o Tribunal de Contas, materialmente averiguar aplicações de determinados recursos por região, inviabilizando a aplicação dos art. 203, § 3º, e art. 210 da Constituição Estadual. Só na região 22 foram aplicados 84,65% do Total de R\$ 3 452.131.656,15.
- O Governo, a partir de 1996, não fez mais a previsão de gastos com base no Plano Plurianual, instrumento orçamentário prévio, e parâmetro para elaboração da Lei Orçamentária, prejudicando sobremaneira a orientação na elaboração orçamentária anual para o ano de 1998 e demais exercícios (Lei Orçamentária Anual § 2º, art 203 C.E.).
- A Lei de Diretrizes Orçamentária para 1998, segundo o Tribunal de Contas, também deixou de ser observada em alguns itens como
- Nas diretrizes orçamentárias para 1999 não consta as “despesas de capital”;
- art. 26 da Lei 12 709/97 que trata das transferências de recursos estaduais a prefeituras, mediante convênios e congêneres, de maneira geral, não teve seus pré-requisitos observados no exercício 1998, pelas entidades e órgãos do Estado,

Não observância, de modo geral, da condição que diz respeito a contra partida dos municípios que obedece coeficientes de participação no FPM.

CONCLUSÃO

Achamos portanto, que o descumprimento da Legislação pelo Executivo, está diretamente relacionado com a forma de gestão política dos recursos públicos e que com isto, desorganiza a atuação dos órgãos gestores na execução do Orçamento Anual, do Plano Plurianual etc..

Isto dificulta as análises e o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores (Assembléia e TCE), impossibilitando-os de verificar se estão sendo cumpridas as prioridades em áreas de interesses sociais e se os seus resultados tem alcançado efetivamente os objetivos almejados.

É preciso que se faça uma reflexão para avaliar os atuais instrumentos de controle externo do Executivo para que não venhamos apenas justificar contabilmente a aplicação de recursos pelo Governo a partir de um Orçamento Anual e de um Plano Plurianual, sem que, no processo de execução, tenhamos idéia do que está sendo realizado.

Isto, em grande parte, é culpa do Parlamento que não tem se preocupado em aprofundar politicamente estes assuntos reservando-se a um papel meramente burocrático, aprovando tudo que vem do Executivo sem questionamentos, não fora a insistência de alguns parlamentares de oposição.

Baseados nesta explanação recomendamos que esta Comissão de Orçamento e a Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa, promovam em conjunto com o TCE e Secretaria da Fazenda uma discussão que aprofunde todos os mecanismos e instrumentos de controle simplificados para que, a partir do novo Plano Plurianual – 2000 – 2005 e Orçamentos futuros possamos acompanhar o processo de execução das ações do Executivo Estadual, de forma mais clara, consciente e responsável segundo as prerrogativas constitucionais deste Parlamento.

Portanto, acreditando que as devidas correções sejam feitas pelo Governo do Estado nas próximos Balanços, e apesar das observações aqui realizadas, somos de parecer favorável.



EUDORO SANTANA
Deputado Estadual
Líder do PSB



DECRETO LEGISLATIVO Nº 433, de 20 de junho de 2000.

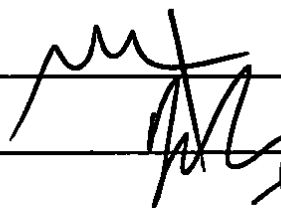
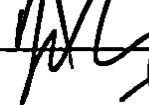
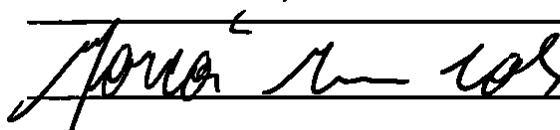
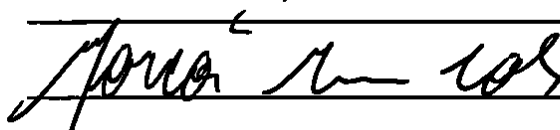
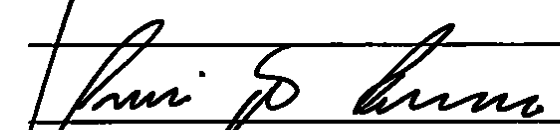
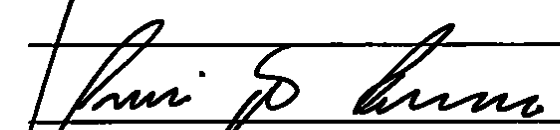
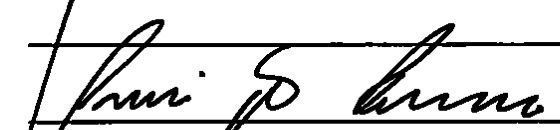
Aprova as contas apresentadas pelo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1998.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, item I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas, com parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, alusivas ao exercício de 1998

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2000.

	DEP. WELINGTON LANDIM PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS 1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES 2º SECRETÁRIO
	DEP. GORETE PEREIRA 3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
	DEP. DOMINGOS FILHO 4º SECRETÁRIO

PROVIL E ADO O DECRETO
LEGISL VO 11 03/2000
EM 13/6 2000
Quarant

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433 DE 20/6/2000
90

ARQUIV SE
DIV EX E. N. A TIVO
= M

PRP Dec. Lev. 03/2000



Presidência da Assembleia Legislativa

REG. Nº 1000

Em 20 de Maio de 1999

Rúbia de Brito
Serviço de Protocolo

ANO

1999

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

03513/99

ESPÉCIE

OFÍCIO

DATA DO DOCUMENTO

05/05/99

DATA DA ENTRADA

20/05/99 as 15:30 Hs

INTERESSADO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCEDÊNCIA

NESTA

OBSERVAÇÕES

SOLICITANDO A SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS 38 E 39 DO ANEXO 16,
PARTES INTEGRANTES DO RELATÓRIO E DO VOLUME 1 DO BALANÇO GE-
RAL DO ESTADO, REF. AO EXERCÍCIO DE 1998.



ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO GG- No 083/99.

PROTÓCOLO

RECEBI

2º MAI 1999

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO CEARÁ

03513/99

Fortaleza, 05 de maio de 1999

Incluir no Expediente.
em 21.05.99

M

Senhor Presidente,

Solicito de V.Exa acatar a substituição das folhas 38 e 39 do Anexo 16, partes integrantes do Relatório e do Volume 1 do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Exa os meus protestos de consideração e respeito

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor,
Deputado **JOSÉ WELLINGTON LANDIM**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA.



Destacam-se no quadro apresentado, as Transferências Intragovernamentais com 42,62% das Transferências Correntes e está computado o repasse para FUNDEF, no valor de R\$ 279.281.846,15, correspondente aos 15% dos recursos do ICMS, FPE, IPI e ICMS Exportação no ano de 1998

As Transferências Intergovernamentais representadas no quadro acima, no exercício de 1998, referem-se totalmente as Transferências Constitucionais aos Municípios, participando com 27,74% na composição desta subcategoria

No total dos gastos com Encargos da Dívida Interna está incluso o pagamento correspondente a R\$ 41.877,65, referente as garantias oferecidas, conforme Contrato n° 2, COM-FUSEC.

A despesa com os Encargos da Dívida Contratual Interna e Externa somou R\$ 141.817.852,95, comparando-se com o ano anterior houve crescimento de 20,16% nominal e 16,07% real

**DEMONSTRATIVO DO GASTO COM EDUCAÇÃO,
CONFORME ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	
IMPOSTOS	1.408.567.219,15
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	917.665.536,63
FPE	801.215.297,78
IRRF	71.563.615,27
IPI - EXPORTAÇÃO	13.789.096,02
ICMS - EXPORTAÇÃO	31.097.527,56
(-) TRANSFERÊNCIAS CONST. A MUNICÍPIOS	377.699.416,37
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	1.948.533.339,41

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESA	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - REC. TESOURO	510.875.606,84
CONSELHO DE EDUCAÇÃO	915.538,32
UNIVERSIDADES (FUNECE, UVA E URCA)	59.421.360,96
FUNCAP - FUNÇÃO 08 - PROG. 44	5.366.713,00
FEBEMCE - CRECHES/ABCs	11.532.383,19
TOTAL DA DESPESA	588.111.602,31

$$\frac{\text{TOTAL DA DESP. COM EDUCAÇÃO} \times 100}{\text{RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS}} = \frac{588.111.602,31}{1.948.533.339,41} = 30,18\%$$

Da receita líquida de impostos, no exercício de 1998, o Estado do Ceará aplicou 30,18% na manutenção e desenvolvimento do ensino; em comparação com o ano anterior, apresentou um crescimento nominal de 35,00%.

Em conformidade com a Lei n.º 9.424, de 24.12.96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério - FUNDEF, o Estado do Ceará aplicou 15% do ICMS, FPE, IPI e desoneração do ICMS, no ensino básico fundamental.

A complementação do percentual de 15,18% que fecham os 30,18% foi aplicado em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino (com exceção do ensino fundamental), sendo 10% do ICMS, FPE, IPI e desoneração do ICMS e 25% dos demais tributos, conforme art. 8º, incisos I e II, da Lei 9.424, e art. 212 da Constituição Federal.

O Estado do Ceará repassou para a conta do FUNDEF, em 1998, a cifra de R\$ 279.281.846,15, deste valor o retorno foi de R\$ 167.056.236,51; a diferença representa transferência que o Estado fez para os municípios, em decorrência da municipalização do ensino fundamental promovida pelo Governo nos últimos anos, porém, a referida transferência não deixa de representar uma aplicação em educação feita com recursos do Estado

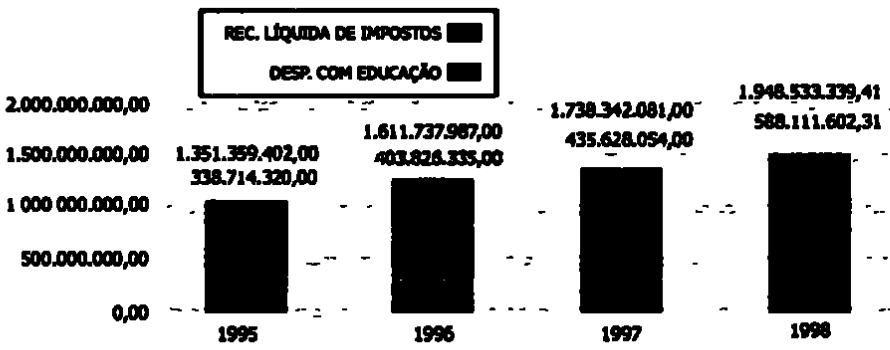


**DESPESA COM EDUCAÇÃO x
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS**

(R\$ 1,00)

ANO	RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	DESPESA COM EDUCAÇÃO	REALIZAÇÃO %
1995	1.351.359.402,00	338.714.320,00	25,06
1996	1.611.737.987,00	403.826.335,00	25,05
1997	1.738.342.081,00	435.628.054,00	25,06
1998	1.948.533.339,41	588.111.602,31	30,18

O ESTADO CUMPRIU O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL REFERENTE AO GASTO COM EDUCAÇÃO



É importante destacar que o Estado vem priorizando ano a ano o gasto com educação, como também obedecendo ao art. 212 da Constituição Federal, que prevê a aplicação de no mínimo 25%, da receita líquida de impostos.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO										MOVIMENTO DO EXERCÍCIO 1998									
NO. OR. / CREDOR	BENEFICIÁRIO	COD. CONTRAT.	DATA	PRAZO, ANOS, e dias	JR. a. a. MOEDA	VALOR CONTRATADO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIBERAÇÃO	REAJUSTE	ENCARGOS DEBITOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS CREDITOS	SALDO QUE PASSA PARA 1999						
DIVÍDA FUNDADA INTERNA AV. RF - CONTRATOS																			
1	BB	GOVERNO DO ESTADO	AV. RF 030/83	29/06/90	15.00	0.81	US\$	268.721.118,93	243.865.387,57	0,00	19.878.304,30	16.254.959,36	22.520.179,32	239.533.966,25					
SUB-TOTAL														239.533.966,25					
DIVÍDA FUNDADA INTERNA - CONTRATOS																			
1	QUETROZ GALVÃO	GOVERNO DO ESTADO	PIM-89/5002 Q.6/BBB	30/01/89	13.50	8.00	UIB	13.229.987.6700	26.617.723,12	0,00	1.994.637,85	2.118.746,22	2.992.269,37	25.431.351,94					
2	EIT / BBB	GOVERNO DO ESTADO	PIM-89/5001 EIT/BBB	30/01/89	13.50	8.00	UIB	20.957.731.6700	43.239.617,37	0,00	3.229.454,20	3.441.833,66	4.860.835,20	41.312.396,32					
3	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-96000101-001	04/01/96	20.17	6.68	US\$	12.402.000,00	13.366.697,56	0,00	1.376.793,44	1.068.396,17	0,00	1.286.959,21					
4	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-96000101-002	04/01/96	22.42	6.68	US\$	30.000.000,00	31.636.277,06	0,00	3.045.267,98	2.550.286,32	657.997,10	2.710.043,18					
5	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-98000101/0001	13/01/98	21.50	6.68	US\$	9.100.000,00	0,00	1.582.244,31	583.707,23	297.504,09	1.427.743,17						
6	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-98000101/002-A	19/01/98	20.67	6.68	US\$	6.011.131,36	0,00	438.540,23	125.746,41	0,00	297.946,53						
7	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-98000101/002-B	19/01/98	20.68	6.68	US\$	839.018,79	0,00	71.760,69	15.239,34	0,00	63.357,36						
8	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-98000101/002-C	19/01/98	21.17	6.68	US\$	6.187.250,66	0,00	58.976,26	45.850,13	17.193,05	44.104,86						
9	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-FUNGETUR	24/12/97	4.00	6.00	TR	1.758.426,00	0,00	45.422,88	38.741,47	0,00	34.528,81						
10	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-98000101/002 - D	26/03/98	20.00	6.68	US\$	1.118.794,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
11	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-98000101/002 - E	26/03/98	20.97	6.68	US\$	140.771,74	0,00	746,92	0,00	0,00	0,00						
12	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-98000101/002 - F	24/04/98	20.97	6.68	US\$	293.201,10	0,00	1.665,10	0,00	0,00	0,00						
13	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-98000101/002 - G	04/05/98	21.33	6.68	US\$	117.354,61	0,00	7.283,19	4.128,82	1.761,21	6.417,00						
14	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-98000101/002 - H	06/05/98	20.00	6.68	US\$	703.219,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
15	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-98000101/002 - I	18/06/98	21.33	6.68	US\$	46.860,11	0,00	3.324,22	1.440,86	541,64	2.991,36						
16	BBB	GOVERNO DO ESTADO	CI-98000101/002 - J	18/06/98	20.42	6.68	US\$	579.800,15	0,00	4.744,26	0,00	0,00	0,00						
17	BNDES	GOVERNO DO ESTADO	CI-Mo.96.2.369.3.1	07/11/96	7.50	12.00	UIT	38.372.970,37	20.748.356,44	0,00	1.054.520,26	3.687.786,68	0,00	40.688.588,22					
18	BNDES	GOVERNO DO ESTADO	CI-96254831-A/B/C	16/04/97	7.50	12.00	UIT	48.202.299,38	12.882.895,31	0,00	904.592,48	2.564.561,04	0,00	29.778.451,82					
19	BNDES	GOVERNO DO ESTADO	CI-9624721011-A	28/01/97	8.00	12.00	UIT	10.826.458,43	8.538.453,93	0,00	554.867,60	1.185.017,97	0,00	9.167.487,17					
20	BNDES	GOVERNO DO ESTADO	CI-9624721020-B	28/01/97	7.00	12.00	UIT	10.188.171,65	211.263,40	0,00	2.386,84	76.818,97	0,00	1.135.736,11					
21	BNDES	GOVERNO DO ESTADO	CI-9624721038-C	28/01/97	6.50	12.00	UIT	1.900.013,87	286.306,14	0,00	-139.338,75	33.905,34	0,00	352.950,62					
22	BNDES	GOVERNO DO ESTADO	CI-982017.3.1	22/06/98	6.00	11.00	UIT	61.257.535,55	0,00	38.784.000,00	794.366,56	423.233,40	0,00	39.573.153,49					
23	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CIM-22784-53	06/06/91	10.00	6.00	UPR	506.927,00	430.440,62	0,00	30.831,00	25.012,30	63.698,90	397.575,55					
24	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CIM-22785-80	06/06/91	10.00	6.00	UPR	272.365,00	697.483,27	0,00	48.045,02	40.789,63	92.182,88	654.042,41					
25	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CIM-23.187-01	10/09/91	18.00	6.00	UPR	679.361,55	1.172.877,58	0,00	88.996,24	71.359,06	57.642,71	1.204.303,13					
26	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CIM-23.224-95	30/08/91	18.00	6.00	UPR	5.255.630,00	25.643.421,94	0,00	1.937.881,28	1.560.764,86	1.228.400,83	26.353.077,94					
27	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CIM-22786-04	06/06/91	25.00	6.00	UPR	159.204,00	1.779.769,64	0,00	136.135,63	109.548,01	40.788,46	1.875.224,77					
28	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CIM-22793-41	06/06/91	25.00	6.00	UPR	194.985,00	2.550.992,96	0,00	176.216,22	168.756,40	62.504,77	2.957.735,41					
29	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CIM-22919-30	06/06/91	10.00	6.00	US\$	2.391.594,63	1.758.692,31	0,00	47.580,90	106.867,39	257.744,98	1.557.895,71					
30	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CIM-22920-58	06/06/91	10.00	6.00	US\$	3.025.283,63	2.173.531,63	0,00	71.621,97	131.745,64	328.384,88	1.925.371,25					
31	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CI-31466-20/CEF	17/11/94	22.00	6.00	UPR	112.267,92	1.479.324,33	0,00	119.245,42	90.960,42	39.141,23	1.555.091,39					
32	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CI-31467-45/RIHO/CE	17/11/94	8.50	6.00	US\$	2.066.292,41	1.618.498,78	0,00	49.139,12	96.607,39	239.429,07	1.433.708,62					
33	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CI-31.837-4	21/03/95	12.00	8.00	UPR	780.678,25	7.578.188,69	0,00	711.830,02	617.594,27	508.456,51	7.795.671,76					
34	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CI-35176-16	29/12/96	18.00	5.00	UPR	381.401,02	5.388.466,90	0,00	408.888,24	274.343,28	196.604,56	5.585.076,96					
35	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CI-34972-82	29/12/95	18.00	5.00	UPR	593.559,32	6.030.914,52	0,00	559.374,51	347.026,25	247.814,75	7.438.417,07					
36	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CI-35076-92	29/12/95	18.00	5.10	UPR	291.834,70	3.648.594,58	0,00	305.424,27	191.484,55	143.942,30	3.865.154,09					
37	CEF	GOVERNO DO ESTADO	CI-35077-16	29/12/95	18.00	5.10	UPR	265.069,26	3.166.696,84	0,00	285.623,30	164.654,03	126.746,97	3.290.707,29					
SUB-TOTAL A TRANSPORTAR														328.012.843,72					

COMUNICAÇÃO

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

Movimento do Exercício 1998

Mo.:	OR.:	CREADOR	BENEFICIÁRIO	COD. CONTRAT.	DATA	PRAZO - ANOS - a.a	JR - MOEDA	VALOR CONTRATADO	EXERCÍCIO ANTERIOR	LIBERCAÇÃO	REAJUSTE	ENCARGOS DEBITOS	AMORTIZACAO	ENCARGOS CREDITOS	SALDO QUE PASSA PARA 1999
DÍVIDA FUNDADA INTERNA - CONTRATOS															
SALDO TRANSPORTADO									222.645.485,12	99.159.958,28	20.008.589,66	21.962.953,51	12.461.585,48	23.302.559,37	378.012.841,72
38	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 35073-24	29/12/95	18,00	5,10 UPR	98.599,40	793.605,48	0,00	69.178,85	41.229,99	30.359,01	50.326,05	823.329,26
39	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 35075-77	29/12/95	18,00	5,10 UPR	152.384,65	1.858.080,65	61.819,28	156.631,35	98.674,49	71.061,09	111.753,74	1.992.390,94
40	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 35068-27	29/12/95	18,00	5,10 UPR	84.560,00	1.049.556,22	0,00	87.098,34	54.528,10	40.133,74	62.183,57	1.088.865,35
41	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 35070-60	29/12/95	18,00	5,10 UPR	83.879,74	706.066,03	287.203,36	70.701,77	44.191,00	31.841,22	50.200,12	1.026.120,82
42	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 35071-85	29/12/95	18,00	5,10 UPR	15.034,95	189.544,72	0,00	15.703,90	9.845,12	7.354,85	11.205,80	196.533,09
43	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 35072-09	29/12/95	18,00	5,10 UPR	72.422,59	426.204,05	70.604,92	41.980,74	25.325,62	18.177,59	30.992,52	514.945,22
44	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 35078-31	29/12/95	18,00	5,10 UPR	32.365,39	386.282,32	0,00	32.155,54	20.063,48	14.983,04	22.993,22	400.525,08
45	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 35074-49	29/12/95	18,00	5,10 UPR	118.444,81	734.408,24	128.553,53	67.801,95	39.521,12	27.057,83	49.331,70	893.895,31
46	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 81R/CEF/CE	16/07/97	16,00	6,68 US\$	14.784.000,00	894.815,95	2.910.173,43	180.098,51	188.620,80	0,00	193.274,28	3.980.434,47
47	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI-59.862-56	17/06/98	15,00	5,00 UPR	232.533,59	0,00	346.154,47	11.800,19	8.530,66	0,00	7.939,15	358.546,17
48	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI-59.863-71	17/06/98	15,00	5,00 UPR	232.774,05	0,00	453.536,39	16.026,59	11.406,19	0,00	10.839,95	470.129,22
49	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI-59.864-96	17/06/98	18,00	5,10 UPR	94.004,48	0,00	426.802,30	11.978,73	8.003,38	0,00	7.598,22	439.186,19
50	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI-59.865-22	17/06/98	18,00	5,10 UPR	135.931,89	0,00	450.816,92	15.841,75	11.406,86	0,00	10.838,57	467.226,96
51	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 59.846-28	17/06/98	18,00	5,10 UPR	99.268,69	0,00	504.920,47	6.687,66	0,00	0,00	0,00	511.608,13
52	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI-59.847-43	17/06/98	15,00	5,00 UPR	131.298,52	0,00	345.531,55	4.576,51	0,00	0,00	0,00	350.108,06
53	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 59.855-18	17/06/98	18,00	5,10 UPR	214.431,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 59.856-33	17/06/98	15,00	5,00 UPR	288.665,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 59.857-59	17/06/98	15,00	5,00 UPR	364.579,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 59.860-15	17/06/98	15,00	5,00 UPR	62.463,64	0,00	194.989,43	5.830,35	3.698,67	0,00	3.484,86	201.033,59
57	CEF		GOVERNO DO ESTADO	CI- 59.861-30	17/06/98	15,00	5,00 UPR	177.586,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	BB		GOVERNO DO ESTADO	90/01057-4 VOTO 340	29/07/90	15,00	9,38 TR	836.531.412.1000	77.156.379,01	0,00	6.303.938,88	7.820.074,80	6.737.787,68	7.729.155,88	76.813.469,13
59	BB		GOVERNO DO ESTADO	90/01058-2	29/07/90	15,00	11,39 TR	3.570.807.962.2900	336.425.039,89	0,00	27.419.234,72	40.166.165,32	29.391.159,24	39.689.431,12	334.929.849,57
60	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	BOND EXCH. AGREEMENT	20/11/92	7,50	6,66 US\$	6.745.839,40	5.911.895,76	0,00	763.608,25	378.728,79	1.665.589,79	374.105,08	5.014.537,93
61	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI-COV-A	28/01/94	20,00	5,15 URP	206.316.583.9600	29.206.950,22	0,00	478.362,34	1.536.970,24	1.306.961,23	1.457.190,31	28.458.131,26
62	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI-COV-B	28/01/94	20,00	5,15 URP	48.576.456.3000	6.914.336,67	0,00	112.405,30	363.856,40	310.109,00	343.161,99	6.737.327,38
63	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI-COV-C	28/01/94	20,00	5,15 TR	556.503.924.6900	2.883.039,06	0,00	178.339,25	155.850,28	97.619,12	134.343,03	2.985.266,44
64	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI-COV-D	28/01/94	20,00	5,15 TR	3.000.684.489.2600	330.483.655,02	0,00	25.809.484,81	17.804.808,84	15.469.381,60	16.934.694,23	341.753.872,84
65	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI-DEBT CONVERTERS BOND	15/04/94	8,50	0,88 US\$	11.419.450,71	12.748.674,77	0,00	1.019.049,49	982.702,85	0,00	947.737,04	13.802.690,07
66	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI-NEW MONEY BONDS	15/04/94	8,50	0,88 US\$	3.011.659,84	3.362.217,05	0,00	268.754,53	259.168,92	0,00	249.947,25	3.640.193,25
67	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI-FLIRB	15/04/94	6,50	4,50 US\$	2.337.316,13	2.409.379,73	0,00	207.836,90	139.894,65	0,00	131.997,27	2.825.114,01
68	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI- C-BOND	15/04/94	10,50	4,50 US\$	9.962.850,60	11.342.578,90	0,00	1.390.447,32	375.533,19	0,00	585.257,03	12.523.302,38
69	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI- DISCOUNT BOND	15/04/94	0,08	0,81 US\$	9.846.305,74	10.992.415,73	0,00	878.538,38	840.058,44	0,00	809.782,80	11.901.229,75
70	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI- PAR BOND	15/04/94	0,08	5,50 US\$	14.111.148,04	15.753.685,67	0,00	1.192.632,71	1.008.935,63	0,00	899.109,37	17.056.144,64
71	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI- EI BOND	15/04/94	9,50	0,81 US\$	6.135.645,46	6.711.989,33	0,00	497.402,87	511.180,07	142.771,85	459.271,91	7.118.608,51
72	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI-003/97-A	16/10/97	15,00	6,17 16P	635.019,55	90.676.865,77	24.000.000,00	-1.474.430,60	6.969.730,73	3.677.017,71	4.772.519,68	111.722.628,59
73	TESOURO NACIONAL		GOVERNO DO ESTADO	CI-Mo.003/97-B	16/10/97	0,08	0,00 16P	158.754,89	22.824.348,93	0,00	-988.952,19	0,00	21.191.527,78	643.868,96	9.589.231,97
74	FINANC. DE ESTU		GOVERNO DO ESTADO	CI- No.63.96.0088.0	26/04/96	5,08	12,00 UTJ	9.402.151,33	6.644.580,16	3.750.000,00	697.088,76	1.077.864,05	1.420.542,13	1.159.752,87	1.378.599.323,30
SUB-TOTAL									1.202.332.080,45	133.091.064,33	85.556.524,17	102.979.522,19	94.113.020,98	119.191.352,52	1.568.133.289,55
TOTAL GERAL									1.197.197.468,02	133.091.064,33	105.434.899,11	119.234.481,55	116.633.200,30	119.191.352,52	1.568.133.289,55